

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Pedro Osório, 01 de agosto de 2016

Ilustríssima Sra, Camila Farias Ferreira. Presidente da Comissão Especial de Licitações- UGP.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2016. Pavimentação 2 Ruas-Dunas

ACPO Artefatos de concreto Pedro Osório, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.706/0001-21, com sede na RS 706, Km 10, na cidade de Pedro Osório/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Construtora Schonhofen Ltda, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Construtora Schonhofen Ltda, ao arripio das normas editalícias.

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, atente-se para o descrito :

6.13. São requisitos para a qualificação técnica:  
a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



(CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa, **assim como de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Para as empresas não registradas no Estado, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA ou CAU/RS, antes da assinatura do contrato, sendo, o referido visto, condição de sua assinatura

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente Construtora Schonhofen Ltda, apresentou apenas o CREA Jurídico e do Responsável Técnico.

A Comissão de Licitação, esclarece em ata de reunião 03 que não há exigência da documentação de todos integrantes de seu quadro técnico, o que difere totalmente do transcrito acima, e sem maiores considerações, acabou por aceitar esta omissão de documento, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, não apresentou o restante da documentação solicitada no item 6.13.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Construtora Schonhofen LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Pedro Osório, 01 de agosto de 2016

\_\_\_\_\_  
Dagoberto Antunes Leal  
Representante Legal



**ACPO – ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA**

**NIRE N° 43203507181**

**CNPJ N° 02.030706/0001-21**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 15**

**DAGOBERTO ANTUNES LEAL**, brasileiro, divorciado, técnico industrial, portador da CI n° 9015440226 – SSP/RS e CPF n° 322.871.510-87, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS na Rua Dom Pedro II, 801, Apto. 602, Bairro Centro, CEP n° 96.010-300;

**USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/A**, com sede na Rua Siqueira Campos, n° 275, Bairro Simões Lopes, em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.263.576/0001-41 e NIRE N° 43300051102, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Dagoberto Antunes Leal, acima já qualificado; e

**CONSTRUTORA ACPO LTDA**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Viscondessa da Graça, n° 225 A, inscrita no CNPJ sob n°. 10.351.894/0001-18, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 21/08/2008, sob n° 432.062.084-86, neste ato representada por seu administrador Dagoberto Antunes Leal.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ACPO – ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.030706/0001-21, com sede na Rodovia RS 706 – KM 10, s/n°, Distrito Industrial, Pedro Osório/RS, CEP 96.360-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n° 43203507181 em sessão de 09/05/1997 e demais alterações, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social nas cláusulas a seguir:

**I – DA CESSÃO DE COTAS DA SOCIEDADE EM RAZÃO DE PROCESSO DE CISÃO**

a) A sócia sociedade **USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/A**, acima já qualificada, formaliza a cessão da totalidade de suas cotas no capital social da presente sociedade à sociedade **RIO BRAVO PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Avenida Viscondessa da Graça, n°. 225, Bairro Simões Lopes, CEP 96.025-340, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 09/02/2010, sob n°. 43206571661, inscrita no CNPJ sob n°. 12.082.641/0001-11, neste ato representada por seu administrador **DAGOBERTO ANTUNES LEAL**, acima já qualificado, em razão do processo de cisão parcial da empresa **USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/A**, cujos instrumentos tramitam concomitantemente à presente alteração contratual.





**II – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Após a cessão ora formalizada, a Cláusula III do Contrato Social passa a possuir a seguinte redação:

**“Cláusula III – O Capital Social é de R\$ 5.678.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), divididos em 5.678.000 (cinco milhões, seiscentas e setenta e oito mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:**

Nome dos sócios	Nº de quotas	Valor das quotas	Porcentagem
Construtora ACPO Ltda	3.341.000	R\$ 3.341.000,00	58,84%
Rio Bravo Participações e Consultoria Ltda.	2.271.650	R\$ 2.271.650,00	40,01%
Dagoberto Antunes Leal	65.350	R\$ 65.350,00	1,15%
<b>Total</b>	<b>5.678.000</b>	<b>R\$ 5.678.000,00</b>	<b>100%</b>

**III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em razão das alterações ora formalizadas, consolida-se o contrato social da presente sociedade, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE  
ACPO – ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA**

**Cláusula I – A sociedade girará sob a denominação social de ACPO – ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA.**

**Cláusula II – A sociedade tem sua sede na cidade de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 706, KM 10, Distrito Industrial, CEP 96.360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.**

**Cláusula III – O Capital Social é de R\$ 5.678.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), divididos em 5.678.000 (cinco milhões, seiscentas e setenta e oito mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:**

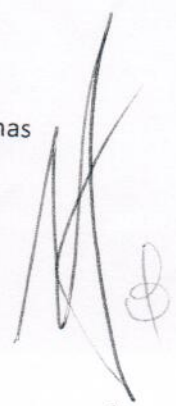
Nome dos sócios	Nº de quotas	Valor das quotas	Porcentagem
Construtora ACPO Ltda	3.341.000	R\$ 3.341.000,00	58,84%
Rio Bravo Participações e Consultoria Ltda.	2.271.650	R\$ 2.271.650	40,01%
Dagoberto Antunes Leal	65.350	R\$ 65.350,00	1,15%
<b>Total</b>	<b>5.678.000</b>	<b>R\$ 5.678.000,00</b>	<b>100%</b>



**Cláusula IV – O objetivo da sociedade é:**

- a) Cálculo estrutural na construção civil, construção de prédios de alvenaria e concreto armado, obras de edificações, pórticos de concreto armado, obras de edificações rurais, edificações de subestações, fundações e sondagens inerentes à construção civil (CNAE 7112000);
- b) Fabricação de produtos de concreto armado, artefatos de concreto em geral, tais como: blocos intertravados (unistein, duplo T, holandês, tipo pino, pav, pavers, blocket e outros), pisos de concreto com acabamentos especiais, tubos e concreto simples e armados de 0,15 até 2,00 m de diâmetro, meia cana, calhas para escoamento pluvial, blocos de alvenaria (estrutural e vedação), moirões para cerca, tanques, fossas sépticas, lajes pré-moldadas, meio-fios, postes para luz, muros pré-moldados, galerias pluviais e galpões pré-moldados (CNAE 2330399);
- c) Mão de obra para construção civil em geral, por conta própria e de terceiros (CNAE 4311801);
- d) Prestação de serviços em terraplanagem em geral, como escavações, aterros, nivelamentos e compactações, inclusive alugueis de equipamentos e maquinários próprios para estes fins (CNAE 4313400);
- e) Prestação de serviços na fabricação de artefatos de concreto em geral (CNAE 2330399);
- f) Mão de obra especializada em pavimentações, calçamentos, assentamentos e instalações de artefatos de concreto, tais como: blocos intertravados para pisos, tubos de concreto, pisos de concreto armado com acabamentos especiais, calhas para escoamento pluvial, blocos de alvenarias estruturais e de vedação, moirões para cercas, postes de concreto, meio-fios, bocas de lobo, muros pré-moldados, galpões pré-moldados e galerias pluviais (CNAE 4211101; 4213800);
- g) Consultoria, projetos e cálculos voltados para construção civil (CNAE 4120400);
- h) Serviços de infraestrutura em geral (CNAE 4299599);
- i) Serviços em saneamento básico e drenagens (CNAE 4222701);
- j) Serviços de urbanização e paisagismos (CNAE 8130300);
- k) Incorporação de imóveis (CNAE 4110700);
- l) Comércio de materiais de construção (CNAE 4744005);
- m) Construção e reformas em redes e tubulações telefônicas (CNAE 4221901; 4221902; 6190602);
- n) Construção e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais em alvenaria, concreto armado e em estruturas pré-moldadas (CNAE 4120400; 2330301; 4311801);
- o) Serviços e instalações hidráulicas (CNAE 7112000);
- p) Serviços e instalações elétricas (CNAE 4221903);
- q) Serviços de pavimentações asfálticas (CNAE 4211101);
- r) Serviços de restaurações em estradas e rodovias em geral (CNAE 4211101);
- s) Serviços de consultoria, projetos, construção execução, montagens de estações de tratamento de água, esgotos e efluentes em geral (CNAE 4222701);
- t) Extração de areia lavada (CNAE 08100006);
- u) Comércio varejista de areia (CNAE 4744004);
- v) Comércio atacadista de areia (CNAE 4679604);
- w) Atividade de apoio a extração de pedras, areia e argila (CNAE 0990403).

**Cláusula V –** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052 CC/2002).





**Cláusula VI** – A sociedade possui uma filial, na Estrada Oásis Balneário, 339, Bairro Primeiro Distrito, Cerrito/RS, CEP 96395-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.706/0002-02

**Cláusula VII** – O objetivo da filial é o mesmo da matriz.

**Cláusula VIII** – É destacado um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a filial.

**Cláusula IX** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 02 de maio de 1997.

**Cláusula X** – A administração da sociedade cabe ao sócio **DAGOBERTO ANTUNES LEAL**, ao qual competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, quer ativa quer passivamente, com amplos poderes de administração.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, nomear procuradores ou administradores não sócios para gerar a sociedade.

**Cláusula XI** – No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade persistirá com o remanescente, e a cota de capital do sócio falecido ou incapaz e os respectivos haveres, apurados por balanço especial, serão pagos aos seus herdeiros ou representantes legais, no prazo de seis meses, monetariamente corrigidos.

**Cláusula XII** – Os sócios que exercem atividades na presente sociedade terão direito a uma retira mensal, a título de pró-laborem cujo valor será estipulado de comum acordo pelos sócios, obedecendo, porém aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

**Cláusula XIII** – Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento a interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/1976, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**Cláusula XIV** – A cessão ou qualquer outra forma de alienação das cotas de capital dessa sociedade é vedada, salvo havendo o expresse consentimento dos outros sócios.

**Cláusula XV** – Fica resguardado aos sócios o direito de retirar-se da sociedade a qualquer um dos sócios, o qual, para tanto, deverá notificar aos outros de sua intenção, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** A quota de capital social e os respectivos haveres do sócio retirante serão pagos, mediante apuração de balanço especial, levantado para esse fim, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

**Cláusula XVI** – No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade persistirá com o sócio remanescente, e as quotas de capital do sócio falecido ou incapaz e os respectivos haveres, apurados por balanço especial, serão pagos a seus herdeiros ou representantes legais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, monetariamente corrigidos.



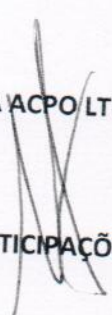
**Cláusula XVII** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o Art. 1.011, Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadrados nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade empresária.


**Cláusula XVIII** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão dirimidas na forma da legislação em vigor, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS.

E assim por estarem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor para que surta só um efeito.

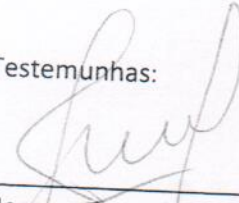
Pedro Osório/RS, 29 de janeiro de 2016.

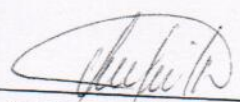
  
**CONSTRUTORA ACPO LTDA**

  
**RIO BRAVOPARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**

  
**USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/A**

  
**DAGOBERTO ANTUNES LEAL**

Testemunhas:  
  
Nome: JENNIFER CAZANOVAN  
CPF nº: 821.926.830-05

  
Nome: CLAUDIA FONSECA LEITE  
CPF nº: 017.290.350-00

JUCERGS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2016 SOB Nº: 4293748  
Protocolo: 16/051416-9, DE 01/03/2016  
Empresa: 43 2 0350718 1  
ACQU ARTIFATOS DE CONCRETO  
PEDRO OSÓRIO LTDA  
  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
JUCERGS